

Um país diferente

ESTADO DE SÃO PAULO

Amc X

Amc 23

Na sua primeira arremetida contra o texto que fora aprovado pela Comissão de Sistematização, o consultor-geral da República, dr. Saulo Ramos, suscitara tese curiosa: a da possibilidade de a Assembléia Nacional Constituinte vir a fazer uma constituição inconstitucional. A medida que os trabalhos constituintes prosseguem, as luzes jurídicas do consultor-geral não precisarão ser requeridas para dizer que ao fim e ao cabo, quando tudo tiver sido votado, se terá uma constituição que distingue os brasileiros em três categorias: os que podem fazer greve de maneira irrestrita, os que podem fazer greve nos termos da lei e os que não podem fazer greve. Os primeiros são a imensa massa de trabalhadores no setor produtivo, privado ou estatal, empregados em empresas que se dedicam ou não à prestação de serviços essenciais. Os segundos são os milhares de funcionários públicos civis (da União, dos Estados e dos municípios); os terceiros e últimos são os funcionários militares ou assemelhados. À luz dos ensinamentos de alguns especialistas do Direito Público, poder-se-ia dizer que os constituintes admitem que os serviços que o Estado presta podem ser interrompidos no caso dos serviços essenciais sem limitação de espécie alguma (ou quase), com muitas limitações (seguramente, espera-se) no caso do funcionalismo público civil, mas de maneira alguma no que diz respeito aos funcionários públicos militares. Devem ter-se lembrado, os que votaram os artigos sobre greve, do que aconteceu com a IV República Francesa, que começou a sua crise final quando o sr. Guy Mollet, presidente do Conselho, recebeu tomates em Argel, e a polícia fez greve em Paris. É por isso que não permitirão que haja greve entre os funcionários militares...

A cada votação que se faz na Assembléia Nacional Constituinte, confirma-se nossa impressão de que a propaganda venceu. Apesar de tudo o que já foi definitivamente aprovado em matéria de direitos sociais, e apesar de tudo o que sem dúvida

alguma será consagrado na ordem econômica, a propaganda ainda insiste em dizer que a Constituição é obra de conciliação e pouco progressista... É de imaginar o que seria ela se não tivesse havido a tão palpada conciliação; teríamos o socialismo de Estado consagrado, afora o reconhecimento de que, todos iguais perante a lei, os militares poderiam eles também fazer greve.

Está-se montando, nas votações da Assembléia Nacional Constituinte, peça por peça, um sistema político em que mais do que nunca a legalidade constitucional só poderá ser garantida se as lideranças sindicais e a massa trabalhadora forem profundamente conscientes das dificuldades da hora presente, tiverem a exata noção da relação de forças no conjunto da sociedade e entenderem profundamente de economia e política.

Exceto os integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiro, todos poderão fazer greve no Brasil, alguns com algumas limitações, a maioria sem entrave algum. Esse direito quase irrestrito de paralisar as atividades do Estado foi votado num período inflacionário — o que significa que se lançaram as bases para que após a promulgação da nova Carta Magna, haja ou não lei complementar regulando os limites da greve no funcionalismo, o sr. Mailson da Nóbrega não poderá deixar de enfrentar sucessivos movimentos para reposição salarial, pagamento disso e daquilo...

Não se diga que o reconhecimento do direito de os funcionários públicos fazerem greve correspondeu à imposição de novos critérios para moralizar a administração pública. A exigência de concurso público de provas ou de provas e de títulos sempre constou das constituições, e nem por isso os concursos foram realizados para a contratação de todos os funcionários que aí estão atormentando o sono de sabidamente pelo menos duas pessoas (os ministros do Planejamento e da Fazenda),

afora o presidente da República. A nova Constituição não inova coisa alguma na tradição burocrática e patrimonialista brasileira. Tanto assim é que os constituintes fizeram questão de manter o item IX do art. 38 do Projeto B, o qual consagra a burla ao disposto no item II: "A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". À luz do que esse dispositivo permite fazer em matéria de contratação temporária (como se a temporiedade do contrato não afetasse os cofres públicos, nem criasse laços de solidariedade grupal), a supressão da palavra "primeira" no item II nada significa. Antes se dizia que a "primeira investidura" dependeria de concurso; agora se afirma que "a investidura" é que depende de concurso. Terão os constituintes pretendido dizer que o escriturário nível 30 (suponhamos) para passar para o nível 32 terá de fazer novo concurso?

É lamentável que a Constituição não faça referência ao fato de a administração pública dever ser organizada em "carreiras". Até agora a não existência de carreiras estruturadas e bem definidas é um dos maiores obstáculos à reforma administrativa. Isso hoje, quando não há direito de greve do funcionalismo civil. Imagine-se amanhã, quando esse direito estiver regulamentado (mesmo que não esteja, haverá greves), e a lei dispuser (com a liberalidade que vem marcando nossos legisladores) sobre a contratação de brasileiros que não serão funcionários públicos a não ser temporariamente. Será um deus-nos-acuda! Quem pagará por tudo isso seremos todos nós, pois a confusão administrativa misturada às greves no serviço público, nas atividades essenciais e nas outras acabará por transformar esse país em outro, totalmente diverso do que é hoje. Só não será caótico se as lideranças sindicais (dos trabalhadores e dos funcionários) e a massa trabalhadora tiverem bom senso e disposição para o sacrifício...